



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 2.237, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre obrigações definidas como de pequeno valor relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado para efeito de pagamento de precatórios, nos termos dos §§ 3º e 4º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, revoga a Lei Municipal nº 1.917, de 19 de maio de 2003, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SOUSA,
ESTADO DA PARAÍBA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos dos §§ 3º e 4º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, fica definida no Município de Sousa, como obrigação de pequeno valor em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado para efeito de pagamento de precatórios pela fazenda pública, a importância de R\$ 3.416,54 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), igual atualmente ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social, estabelecido no art. 2º da Portaria Interministerial nº MPS/MF nº 350, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º A obrigação de pequeno valor para o efeito a que se refere o art. 1º desta lei, será reajustada de acordo com a legislação federal aplicável, e no Município de Sousa será sempre igual ao valor do maior benefício do regime geral da previdência social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.917, de 19 de maio de 2003.

Paço Municipal, em 28 de abril de 2010


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques Estrela
Prefeita em exercício